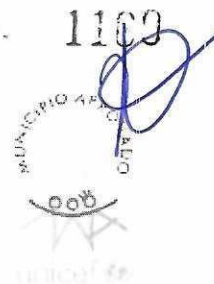




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER Nº 43/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E MODO DE DISPUTA ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ARMARINHO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28, I E II DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos interessados.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, o que importa à presente análise

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória mantendo-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta ofício proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhando o procedimento a Equipe de Licitação;
3. Consta Portaria 137/2025;
4. Consta Justificativa proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social em relação ao Agente de Contratação;
5. Constam certificados – Harryson Badaró Alves da Silva Andrade;
6. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico e anexos;
7. Consta ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
8. Consta Parecer Jurídico nº 30/2025;
9. Consta Edital – Pregão Eletrônico nº 011/2025 e seus anexos
10. Consta Relação de Itens/Lotes – Pregão Eletrônico nº 011/2025;
11. Consta Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 011/2025;

12. Consta publicação do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 011/2025 no Diário Oficial do Município;
13. Consta publicação do Edital - Pregão Eletrônico nº 011/2025 no site eletrônico do Município;
14. Consta publicação do Edital - Pregão Eletrônico nº 011/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
15. Consta Extrato de Pregão Eletrônico nº 011/2025 - Licitanet;
16. Consta publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 011/2025 em jornal de grande circulação;
17. Consta Proposta Inicial dos Lotes - Pregão Eletrônico nº 011/2025;
18. Consta Comprovação de Exequibilidade;
19. Consta Habilitação das empresas;
20. Constam Propostas Finais dos Fornecedores - Pregão Eletrônico nº 011/2025;
21. Consta Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 011/2025;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função de análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzido no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - (Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de contratação de empresa no fornecimento parcelado de material de armarinho, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano

117 
de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo Pregão Eletrônico.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Não mais, considera-se que a sessão de Pregão Eletrônico preencheu todas as etapas definidas no art. 17, Lei nº 14.133/2021.

Considerando que diversos fornecedores participaram do certame, sagram-se vencedores:

- 1- **JOSEFA ALVES DOS SANTOS ITABAIANINHA** - CNPJ: 32.749.202/0001-27 - Itens vencidos: 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 37 - 38 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 52 - 53 - 54 - 56 - 57 - 58 - 59 - 62 - 65 - 66 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 81 - 84 - 86 - 87 - 88 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 104 - 107 - 108 - 110 - 115 - 116 - 117 - 118 - 120 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 132 - 133 - 139 - 140 - 142 - 143 - 144;
- 2- **ACS EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 51.600.250/0001-01 - Itens vencidos: 2 - 8 - 25 - 26 - 28 - 30 - 60 - 63 - 64 - 67 - 69 - 78 - 85 - 89 - 101;
- 3- **ARAUJO & FILHA LTDA** - CNPJ: 01.411.301/0001-70 - Itens vencidos: 12 - 36 - 39 - 51 - 55 - 68 - 80 - 82 - 83 - 103 - 105 - 121 - 130;
- 4- **PAPELARIA LAPIS DE COR LTDA** - CNPJ: 05.875.595/0001-42 - Itens vencidos: 27 - 61 - 76 - 77 - 79 - 102 - 106 - 109 - 111 - 112 - 113 - 114 - 119 - 129 - 131 - 134 - 135 - 136 - 138 - 141 - 145.

Não mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais. Concluso, portanto, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Nesta senda, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 30 de junho de 2025.


ANÉ KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno


GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo